



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 6.746, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

**INSTITUI**, no âmbito do Estado do Amazonas, o dever de o Motorista de aplicativo de encaminhar passageiros em estado de incapacidade às autoridades competentes.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Estado do Amazonas, que os motoristas de aplicativo têm o dever de encaminhar à autoridade policial ou à unidade de saúde mais próxima os passageiros que estejam sob sua responsabilidade e que se encontrem em situação de vulnerabilidade e incapacidade, por qualquer motivo que seja.

**Parágrafo único.** A negligência em cumprir com este dever será considerada infração administrativa sujeita a penalidades para o indivíduo, sem prejuízo de possíveis responsabilidades criminais que possam ser atribuídas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se como incapacidade, dentre outras, a situação em que o passageiro, devido ao excesso de consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, apresenta-se em estado de inconsciência ou impossibilitado de comunicar-se ou se movimentar de forma autônoma e segura.

**Art. 3º** O não atendimento ao dever descrito nesta Lei será passível de multa ao aplicativo de viagem em valor não inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) e não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), salvo comprovada reparação pecuniária alternativa equivalente.

**§ 1º** Em casos de reincidência, o aplicativo sofrerá a penalidade em dobro;

**§ 2º** A responsabilidade prevista no **caput** deste artigo não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o motorista e o aplicativo.

**Art. 4º** Incumbe ao Poder Executivo Estadual definir, por meio de seus órgãos competentes, como promoverá o registro da ocorrência, apurará o fato e aplicará as sanções aos infratores.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para garantir a sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.